SENTENÇA

Processo n°: 1006977-49.2017.8.26.0566

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento Comum - Perdas e Danos

Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda

Juliana da Costa Bernardes Nehme

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 64/66 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 6 de agosto de 2019.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA